



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

DECISÃO COREN-MT Nº 059/2019

Dispõe sobre valores a serem pagos à Membros de Comissões de Instrução de Processos Éticos do Coren-MT.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT e a Conselheira Secretária no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº.147/2018 de 26 de outubro de 2018.

Considerando a Resolução Cofen nº. 0470/2015 que normatiza o pagamento de Jetons e Auxílio Representação no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

Considerando o que preceitua o Art. 6º, parágrafo 1º da Resolução Cofen nº 0470/2015;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Coren-MT neste ano de 2019;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-MT nº 89/2018 que aprova o Regimento Interno;

CONSIDERANDO a deliberação estabelecida na 528ª Reunião Ordinária de Plenário realizada no dia 19 de agosto de 2019;

Decide:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem pagos, a título de auxílio representação aos membros das comissões de instrução de processos éticos.

Art. 2º - A cada membro das comissões de instrução de processos éticos serão pagos os valores equivalentes a dois auxílios representação, integrais.

§ 1º - Para que o pagamento seja efetuado, deverão compor a solicitação do mesmo os seguintes documentos: identificação do processo ético disciplinar; relatório final da comissão de instrução do processo ético disciplinar; cópia do documento da portaria de designação; termo de compromisso assinado por cada membro da comissão de instrução do processo ético disciplinar.

§ 2º - Os valores ora definidos serão aplicáveis às comissões instituídas a partir da data da vigência da presente Decisão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

§ 3º - O pagamento será autorizado mediante a análise e parecer da Controladoria Interna deste Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 3º. - Esta Decisão entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Decisão Coren-MT nº 016/2014.

Cuiabá-MT, 24 de Setembro de 2019.

Dr. Antônio Cesar Ribeiro
Coren-MT- 47.954-ENF
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli
Coren-MT- 96611-ENF
Conselheira Secretaria